



Franca, 22 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 070/2023.

ASSUNTO: ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS NºS 145, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009 E 214, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013 QUE DISPÕEM SOBRE OS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE INTERESSE SOCIAL.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares Municipais nºs 145, de 19 de novembro de 2009 e 214, de 06 de fevereiro de 2013 que dispõem sobre os empreendimentos imobiliários de interesse social.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de Franca de Franca/SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2023.

Altera as Leis Complementares Municipais nºs 145, de 19 de novembro de 2009, e 214, de 06 de fevereiro de 2013, que dispõem sobre os empreendimentos imobiliários de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Ficam alterados o disposto no **parágrafo 1º, do art. 1º, e Art. 8º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de novembro de 2009**, para adequar às inovações trazidas pela legislação federal relacionadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1ºomissis

§ 1º Os empreendimentos regulados por esta lei são aqueles abrangidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e alterações posteriores, enquadrados no Faixa Urbano I.

Art. 8º As despesas referentes à adequação do impacto causado pelo empreendimento na infraestrutura externa geral, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, quando for necessário, serão suportadas pelo Município, até o valor de 30 UFMF (Unidade Fiscal do Município de Franca) por cada unidade habitacional construída, exclusivamente nos empreendimentos vinculados ao programa Minha Casa Minha vida - Faixa Urbano I.

Art. 2º Dá-se nova redação aos **parágrafos 1º, 3º e 5º, do art. 2º, Lei Complementar Municipal nº 214, de 06 de fevereiro de 2013**, para adequar às inovações trazidas pela legislação federal relacionadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:



Art. 1º. omissis.

§ 1º Os empreendimentos regulados por esta lei são aqueles abrangidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e alterações posteriores, enquadrados no Faixa Urbano I.

§ 3º Para realização dos objetivos do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, a Prefeitura Municipal de Franca poderá realizar o cadastramento e a seleção da demanda de interessados, obedecendo aos critérios e requisitos legais.

§ 5º Os empreendimentos imobiliários residenciais deverão apresentar acessibilidade e disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 214, de 06 de fevereiro de 2013, e demais disposições em contrário.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

